DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 8779/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3898/2015
PROTOCOLO	: 1570675
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOURADOS
INTERESSADO (A)/CARGO	: LEDI FERLA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: TOMADA DE PREÇOS N. 17/2014 CONTRATO DE OBRA N. 584/2014 TERMO ADITIVO N. 1/2015 TERMO ADITIVO N. 2/2015 TERMO ADITIVO N.3/2016
CONTRATADO	: CONSTRUTORA PECINI LTDA
VALOR EM R$	: 409.567,35 + 48.697,69+ 37.466,18 = 495.731,22
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

A matéria em apreciação nos autos refere-se ao Contrato de Obra n. 584/2014, firmado entre o Município de Dourados, por meio do seu Fundo Municipal de Investimentos Sociais, e a empresa Construtora Pecini LTDA, tendo como objeto a prestação de serviços de "... *engenharia para execução de melhoria/reforma e ampliação no CRAS Jóquei Clube, no Município de Dourados* (peça n. 18, fls. 533-544).

Examina-se, nesta fase da instrução processual, a regularidade, ou não, do **procedimento licitatório**, realizado por meio da Tomada de Preços n. 17/2014 (primeira fase), da **formalização do contrato** (segunda fase) e dos seus **termos aditivos** ao contrato.

A Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) analisou os documentos dos autos, opinando "(...) *pela regularidade do presente processo, no que se refere ao* ***procedimento licitatório, a formalização contratual e aos termos aditivos constantes do item 6*** *de acordo com o inciso II do Art. 121, embora* ***NÃO*** *tenha atendido o prazo estabelecido no Subitem 1.1.1 da Seção I, Capítulo III do Anexo I da IN nº 35/2011...*" (ANA-IEAMA-19534/2016, peça n. 38, fls. 872-877).

A Procuradoria de Contas, em manifestação necessária (PAR-2ªPRC-1900/2017, peça 41, fl. 891) assim concluiu:

> *"(...) este Ministério Público de Contas manifesta-se pela* ***regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato de Obra nº 584/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos*** *(...)"*

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da documentação relativa à contratação em julgamento, constato que o procedimento licitatório e as formalizações do contrato e de seus termos aditivos estão em conformidade com as regras dos instrumentos da legislação vigente.

Todavia, no que diz respeito ao envio tardio de documentos, faz-se necessário esclarecer o seguinte:

a) o Contrato de Obra n. 584/2014 teve o seu extrato publicado **12/12/2014** (peça n. 19, fl. 545), e foi postado a este Tribunal em **8/1/2015** (peça n. 1, fl. 2), isto é, dentro do prazo que determina a regra estatuída no Capítulo III, Seção I, item 1.3.2, alínea "a", da Instrução Normativa n. 35, de 14 dezembro de 2011 (vigente na época). Portanto,não houve intempestividade na remessa de documentos, conforme o apontamento equivocado da IEAMA.

Diante disso, concordo parcialmente com a análise da IEAMA, acolho o parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

a) **do procedimento licitatório**, realizado por meio da Tomada de Preços n. 17/2014 (primeira fase);

b) da **formalização do Contrato de Obra n. 584, de 2014 e dos seus Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos**, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do seu Fundo Municipal de Investimentos Sociais, (TA N. 1/2015, TA N. 2, 2015 e TA N. 3/2016; peças n. 27, 29 e 33, fls. 595-596, 622-623, 87-808).

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande, 31 de agosto de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB